



Comunicação e Cidadania: uma discussão sobre Direito Humano à Comunicação, Democracia e Globalização¹

João Victor de Sousa Cavalcante²

Universidade Federal do Ceará

Resumo

O objetivo deste trabalho é discutir o papel social do Direito Humano à Comunicação como elemento essencial à democracia e à cidadania na situação geopolítica atual, e como uma conquista gerada por lutas de movimentos sociais. O presente artigo faz uma reflexão sobre a situação da mídia nos dias de hoje em relação ao conceito de comunicação, que está relacionado à noção de comunidade e de reciprocidade. Discutimos também a aplicabilidade do direito à comunicação dentro da perspectiva do multiculturalismo e da globalização, como um direito capaz de promover cidadania e que é essencial ao processo democrático.

Palavras-chave: Comunicação; Direitos Humanos; Cidadania; Democracia

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 garante a Comunicação como um direito a todo cidadão do mundo, segundo o qual podemos “receber e transmitir informações” sem restrições. Esse direito foi o centro de lutas e movimentos sociais na década de 1970, onde atores sociais diversos reivindicaram voz dentro do modelo universal da Globalização. Essas lutas mostraram que o exercício da comunicação enquanto direito atuante rompe com a lógica passiva do direito à informação, onde o diálogo inexistente.

Contudo, nos últimos anos, esse movimento de lutas e debates reduziu-se a esferas sociais restritas. Aliado a isso, através da atuação da mídia, a comunicação tornou-se um instrumento poderoso na manutenção do status quo. Podemos observar como, historicamente, os meios de comunicação foram sendo apropriados por interesses

¹ Trabalho apresentado à IJ 07 - Comunicação, Espaço e Cidadania da Jornada de Iniciação Científica do Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 10 a 12 de junho de 2010

² Graduando em Comunicação Social – Jornalismo do ICA – UFC, e-mail: joaos88@gmail.com



privados e concentrado nas mãos de poucos, servindo de meio para que determinados grupos sociais propaguem a ideologia que lhes é conveniente.

Essa concentração impede que a Comunicação assuma, no contexto histórico atual, suas funções sociais, e que garanta à coletividade um diálogo entre as diferenças globais aproximadas pela conjuntura da globalização, dentro da qual os próprios meios de comunicação assumem papel central. Esse diálogo e a possibilidade de atuação e de voz a diferentes segmentos sociais que os Direitos Humanos garantem são fundamentais para a manutenção da democracia e promoção da cidadania.

Dessa maneira, pretendemos discutir como os meios de comunicação de massa atuam historicamente dentro de uma ideologia hierarquizada onde a idéia de diálogo e reciprocidade não existe, sendo o processo comunicador reduzido a um processo de mão única de “convencimento” do receptor. Discutiremos também a relação entre os Direitos Humanos, sua aplicabilidade, e as funções sociais da comunicação com o processo democrático, bem como sua relação com a aplicabilidade desses direitos e a manutenção da dignidade humana e da cidadania.

I

O debate em torno dos Direitos Humanos e de sua aplicabilidade está intimamente ligado ao Estado de Direito e à democracia, e “tem sua origem na afirmação da soberania popular como critério de legitimidade no plano interno e internacional”³. Dessa forma, podemos conceber os direitos humanos como princípios básicos da democracia internacional e do estado laico, e, em tese, como garantias invioláveis do cidadão.

Dentro desse contexto podemos conceber a Comunicação, como um direito garantido dentro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, votada em 1948. A carta de direitos representa a garantia fundamental e inalienável dos homens e mulheres que compõem a sociedade. Dentro dessas garantias está o direito à Comunicação, expresso no artigo XIX da Declaração.

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de

³ LAFER, 2006, p.16



procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Vemos, portanto que o direito à Comunicação é garantido como direito fundamental para a dignidade humana e sua abrangência é irrestrita. Contudo, não observamos o exercício desse direito na prática: o que vivemos é uma centralização dos meios e uma restrição ampla no ato de comunicar, onde a idéia de bem comum e de diálogo sugerido pelo termo comunicação é esquecida em favor da propriedade privada e de monopólios institucionalizados do conhecimento da disseminação de bens simbólicos.

É dessa maneira que o ato de “receber e transmitir informações” fica restrito à prática unilateral e vertical da comunicação de massa. Tal conceito implica uma hierarquização dos bens culturais, bem como um monopólio dos mesmos.

Mas paradoxalmente, o seu modo de divertir-se, de pensar, de imaginar, não nasce de baixo: através das comunicações de massa, ele lhes é proposto sob forma de mensagens formuladas segundo o código da classe hegemônica.⁴

Para que o direito à comunicação seja de fato assegurado é necessário quebrar esse modelo sustentado por uma lógica de mercado e substituí-lo por um modelo não vertical e não hierarquizado, onde o ato de comunicar esteja de acordo com o conceito do termo comunicação, que implica uma noção de reciprocidade e de comunidade, corrompida pela comunicação de massa.

Comunicação, ou mensagens predominantemente comunicativas, ou diálogo genuíno, ocorrem quando ambos os pólos encampam o padrão antecedente de ‘cima para baixo’ e ‘causa e efeito’ e, em princípio, compartilham de idêntico poder como transmissor e receptor, com a mesma habilidade de mudar instantaneamente entre os dois.⁵

Vivemos a falsa idéia do direito universalista, que tem sua gênese nos ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa (1789) com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A tese proposta por esta Declaração de que todo homem tem liberdade de expressar seu pensamento livremente é também reforçada na Declaração de

⁴ ECO, 2006, p.24

⁵ PASQUALI, 2005, p.29



Independência dos Estados Unidos. Observamos assim uma gradação temporal na concepção do direito à liberdade de expressão e que obteve legitimidade na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Devemos levar em conta a situação histórica em 1948: com o fim da Segunda Guerra Mundial, e com os regimes fascistas e soviéticos como alvo das ações militares de “libertação”, as concepções políticas liberais ganham força sob a égide da democracia. Com o fim da guerra, da qual os regimes ditos democráticos, em especial os Estados Unidos, saem vencedores, o sentimento é de que a democracia e os direitos universais foram conquistados e assegurados.

Essa corrente idéia de democracia, de que os direitos são assegurados, sugere uma noção de igualdade referente, no entanto, apenas no âmbito jurídico, excluindo-se da discussão a questão econômica, política, e, por consequência, a social e cultural. Esse pensamento “permite que a posição escolástica passe a idéia de que um intercâmbio realizado em condições tão escandalosamente desiguais seja um intercâmbio natural, equilibrado e recíproco”⁶. Assim, os Direitos Humanos (e não apenas estes) são conquistados no papel e perdidos pela realidade da organização social capitalista hegemônica.

II

A noção de conhecimento e sua disseminação estão diretamente ligada à questão da ideologia. Nesse contexto que bens simbólicos atuam no sentido de manipular o *status quo*. A concentração desses bens de conhecimento, que, em tese, pertencem à sociedade, acarreta um poder sobre a mesma. “Fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação”.⁷

Dentro dessa perspectiva, vemos como o saber e sua difusão foram historicamente instrumentos de dominação política e circulava na mão de poucos. Isso pode ser observado no livro “O Nome da Rosa”, do escritor italiano Umberto Eco, onde a Igreja Católica era responsável pela tradução e detenção do pensamento clássico Greco-romano, e seu poder é abalado pelas então nascentes universidades européias no século XIII. No século XX, a informação e a comunicação, mesmo em proporções

⁶ MATTELART, 2009, p.35

⁷ THOMPSON, 1995, p.76



completamente diferentes, continuam sendo um instrumento carregado de poder. Um bom exemplo da aplicabilidade dos meios de comunicação para fins políticos é o uso do rádio e da Propaganda pela Alemanha na Segunda Guerra sob o regime Nazista.

Assim, no século XX, esse contexto favorece o surgimento de monopólios cognitivos, que passam a ser ‘tanto o instrumento como o resultado da dominação política’⁸. Atuando como disseminadores institucionalizados (próprios do conceito apocalíptico de comunicação de massa), esses conglomerados e impérios se instauraram como legítimos comunicadores e informadores, tratando a informação de maneira unilateral, desigual e garantindo a propagação de uma ideologia própria do capitalismo neoliberal.

Esses monopólios cristalizam a idéia hierárquica de cultura, onde prevalece uma visão etnocêntrica e imperialista, principalmente em relação aos países subdesenvolvidos. Só nos anos 1970, com os processos de descolonização da Ásia e África, que a visão do modelo de comunicação vigente passa a ser discutida dentro da lógica cultural atual e da universalidade dos direitos humanos.

Esse período configura uma quebra na lógica linear dos valores culturais, e põe em cheque conceitos até então sólidos, como cidadania e nação. Dentro desse contexto a universalidade dos Direitos Humanos é questionada, e a idéia de diferencialismo e de pluralismo é posta no centro dos debates. Bem como a própria discussão em torno da validade do modelo proposto pelo liberalismo, da idéia de progresso e da disseminação dos movimentos de contra-cultura, sobretudo nos Estados Unidos, que questionaram o modo de vida americano como um padrão a ser reproduzido.

Como exposto por Hall, em relação à inserção das culturas ditas periféricas em uma posição central, proporcionada pela globalização tardia e pelo pós-colonialismo.

Algumas pessoas argumentam que o ‘hibridismo’ e o sincretismo - a fusão entre diferentes tradições culturais – são uma poderosa fonte criativa, produzindo novas formas de cultura, mais apropriadas à modernidade tardia que às velhas e contestadas identidades do passado.⁹

Surgem, então, novos atores sociais que passam a questionar o papel da comunicação e do novo modelo de sociedade que havia surgido. Assim, esse princípio

⁸ MATTELART, 2009, p.37

⁹ HALL, 2002, p.91



da diferença torna-se centro de discussões por direitos que assistissem à pluralidade de necessidades humanas, e a necessidade de um direito à comunicação que garanta voz a diversos atores sociais.

Contudo, nas décadas de 1980 e 1990, observa-se um declínio desse posicionamento crítico em relação à mídia. Mattelart (2009) aponta que há um recuo na reflexão sobre a comunicação em termos de política, até mesmo os estudos científicos ligados à mídia deixam essa questão de lado, concentrando-se na questão cultural e da audiência. Isso se deve, sobretudo, à cristalização da lógica de mercado e da privatização em uma época em que a União Soviética havia caído e o modelo liberal parecia consolidado como um triunfo para a democracia. No Brasil, o posicionamento da própria mídia era de recuo.

Enquanto isso, a imprensa das grandes famílias regredia, com o golpe de 1964, a funções mercantis estritas. Esses jornais sofrem uma grande inflexão no seu papel social, delegando ao Estado totalitário a tarefa de dirimir conflitos entre facções da burguesia.¹⁰

Com o fim das ditaduras militares na América Latina e com o surgimento do neoliberalismo como corrente ideológica vigente, a iniciativa privada apropria-se da atividade comunicadora em nome de uma liberdade de expressão e de publicidade própria da manipulação dos direitos pela ideologia do neoliberalismo e do imperialismo cultural norte-americano.

Assim, o papel pertencente ao Estado como regulamentador da comunicação foi relegado aos monopólios e impérios de comunicação. A idéia de um Estado laico, defensor do interesse público, é posta de lado. Dessa maneira, o conceito de direito humano como condição fundamental da sociabilidade de manutenção da dignidade humana, que garante à coletividade os seus direitos, foi excluída do debate político e ainda o é. A noção de contrato social proposta por Rousseau e por outros clássicos do direito político onde “entregando-se cada qual por inteiro, a condição é igual para todos”¹¹, é alienada do cidadão e seu debate sofre um recuo para dar espaço à lógica capitalista.

¹⁰ KUCINSKI, 1998, p.191

¹¹ ROUSSEAU, 1963, p.25



III

No século XV inicia-se o processo de mundialização a partir das grandes navegações¹², ocasionando em mudanças nos padrões de comunicação, surgindo o embrião da comunicação global, cuja internacionalização tem origem no Iluminismo, e seu fortalecimento com o Liberalismo econômico na segunda metade do século XX. A globalização rompe as fronteiras do que conhecemos como sociedade e nação criando uma nova compreensão de espaço e de tempo. Essas são características da modernidade que vivemos, considerada por alguns como pós-modernidade.

Essa mundialização da Comunicação propagada pelo liberalismo articula um tipo de cidadania global onde a “multiculturalidade é submetida ao discurso da mídia, à organização monopolista das indústrias culturais, que subordina as aparições de desaparecimentos da diversidade à ‘maioria’ da audiência”¹³. Assim, observamos o surgimento da noção de “cidadão do mundo” e do fortalecimento da noção de homem interligado nas diversas partes do globo, que consome a mesma informação (pois essa verticalidade na transmissão impossibilita a comunicação), e é assistido por direitos humanos universais. Esse “homem-padrão” tem necessidades diferentes que são excluídas da difusão dos bens simbólicos em um processo onde o multiculturalismo se transforma em “exotismo” dos povos.

Devemos ressaltar que a discussão em relação aos Direitos Humanos está no centro de um debate maior que gira em torno da eficácia de sua universalidade em um mundo plural e diferenciado, mas, ao mesmo tempo, interligado principalmente através da Comunicação. O direito universalista (e sua desconstrução), baseado em um princípio de origem européia sobre a universalidade do homem, é mais um entrave à democracia, intimamente ligada a um tipo de comunicação enquanto direito que podemos e devemos por em prática.

O fato é que então o reconhecimento de grupos de identidade surge como um dilema para a democracia. Se, por um lado, tal reconhecimento parece incompatível com o princípio da igual consideração e respeito a todos os seres humanos, por outra, ele

¹² MORIN & WULF, 2002, p.21

¹³ CANCLINI, 2007, p.113



parece ser uma decorrência natural, tanto do processo de constituição da identidade dos seres humanos, como do próprio princípio da livre associação, tão caro ao ideal do liberalismo político.¹⁴

A idéia de globalização tende a neutralizar essas diferenças com noções de uma cidadania universalizada e vai de encontro aos fenômenos que vivemos atualmente, um momento pós-diáspora, onde diferentes segmentos sociais atuam politicamente em um mesmo lugar, onde a dupla nacionalidade, os movimentos de migração e a própria abrangência dos meios de comunicação de massa produzem interfaces culturais plurais¹⁵ que não cabem mais dentro dos antigos conceitos de cultura, identidade, políticas públicas, direitos etc¹⁶.

É dentro desse contexto que podemos discutir o direito à comunicação como uma condição para a democracia. Para que a noção vertical e linear de comunicação de massa (ou comunicação para a massa) seja substituída por uma comunicação interativa (ou comunicação pela massa) é necessário que haja uma descentralização desse processo institucionalizado, que provoca uma planificação da liberdade sob a égide de uma igualdade de direitos falha.

Sem a circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam maior seleção, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar determinadas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de pontos de vista divergentes, sem a participação dos leitores, espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade.¹⁷

Dessa maneira, vemos a necessidade da implementação de políticas públicas de comunicação e, em um nível mais alto, políticas públicas de conhecimento. Assim, o Estado pode assumir seu papel dentro do contexto de uma nova regulamentação dos meios de comunicação de massa, bem como de pesquisa sobre tecnologia, difusão e de

¹⁴ DIAS, 2006, p.98

¹⁵ Essa idéia é trabalhada por Hall (2002).

¹⁶ “A ideia de movimento, de articulação de diferentes, de emergência de configurações culturais baseadas em contribuições de experiências e de histórias distintas tem levado a explorar as possibilidades emancipatórias do multiculturalismo, alimentando os debates e iniciativas sobre novas definições de direitos, de identidades, de justiça de cidadania” (SANTOS, 2003, p.33).

¹⁷ RAMOS, 2005, p.250



educação do receptor. Não observamos um empenho do poder público em contemplar a comunicação como um bem social que deve ser garantido pelo Estado. Vemos é que a “maioria dos modelos de democracia dos analistas políticos, por não contemplarem a comunicação, não contemplam também os seres humanos”.¹⁸

Os membros da sociedade devem usufruir dos bens simbólicos na condição de cidadãos e não de consumidores. Vemos, portanto, um processo de exclusão da cidadania em detrimento da figura homogênea do consumidor ou “telespectador”. E justamente essa idéia de homogeneidade que sustenta o discurso de igualdade que deve ser substituído por uma comunicação plural.

As mudanças nessa estrutura virão a partir do engajamento de atores sociais até então excluídos.

Trata-se de, ao mesmo tempo, fortalecer um terceiro setor na Comunicação; reformar, consolidar ou criar, quando não existir, um serviço público que não seja um prolongamento da voz estatal; e, finalmente, de exigir que o setor privado/comercial seja consciente com a concessão do bem público – o espectro radiofônico – que lhe foi permitido utilizar.¹⁹

Podemos conceber um novo momento na luta pela aplicabilidade dos direitos humanos, e do direito à comunicação, momento este onde a globalização, as noções de local e global e de cultura plural assumem um lugar importante no contexto da discussão sobre que tipo de comunicação devemos praticar neste início de terceiro milênio.

Essa discussão deverá acontecer em um contexto cosmopolita, mas nem por isso não interativo ou homogeneizador, e, por isso mesmo, diferenciado e plural, onde a dignidade humana é colocada como prioridade, e o conceito de comunicação reconstruído e reinventado. Dentro dessa perspectiva, a sociedade (incluindo poder público, iniciativa privada, e outros segmentos sociais, como órgãos de fiscalização da mídia) deve garantir que a comunicação cumpra o seu papel na contemporaneidade, que, além de informar e entreter, assume o papel de educadora pública, tanto educação formal, como política, cívica e cultural. A mídia, interface mais atuante da

¹⁸ DOWNING, 2001, p.77

¹⁹ MATTELART, 2009, p.41



comunicação, tem também o papel de “conformadora do espaço público mais decisivo para o exercício da cidadania e conseqüente prática radical da democracia”.²⁰

Considerações Finais

Podemos observar que o debate em torno dos Direitos Humanos ainda tem um longo caminho para a sua legitimação e para que sua proposta de inalienabilidade seja, de fato, uma realidade. Vemos que a democracia ainda está no seu início, e que, pelo menos no Brasil, a noção de igualdade também tem um longo caminho a trilhar, mesmo que o próprio conceito de igualdade esteja em um processo de reconstrução.

A declaração de 1948 é a garantia da mínima dignidade ao ser humano. O direito à comunicação faz parte dessa dignidade fundamental, onde temos direitos a conhecer, usufruir e difundir os bens culturais, científicos, artísticos produzidos pela humanidade, na mais fiel acepção de “tornar comum”, por tratar-se de bens humanos, não podendo ser institucionalizados pela iniciativa privada, nem gerida pelas leis do capital.

Assim, a coletividade global pode ter uma estabilidade garantida pelo direito, e assegurada não somente por leis, mas também resguardada pelo poder vigente, por mediadores, e, prioritariamente, pela participação popular, onde todos os agentes envolvidos entrem em um acordo de usufruto da coisa pública. “O direito tem justamente esse papel, permitir que seja possível, da melhor forma, a convivência entre indivíduos. Apenas teremos uma Sociedade Justa quando o direito permitir um acordo perfeito.”²¹

Compreendemos que a mobilização de diferentes segmentos sociais a um posicionamento de renovação dos meios de comunicação não acontecerá de maneira rápida, mesmo porque uma das características da Indústria Cultural é promover um comportamento passivo nos seus consumidores, afastando a ideia de que estes são, acima de tudo, cidadãos e têm, como direito universal e irrestrito acesso a uma comunicação multilateral e plural, que realmente capaz de suprir as necessidades culturais, políticas da sociedade e que promova mais cidadania e democracia.

Percebemos, portanto, o quanto esse debate é importante na atual conjuntura social mundial, onde temos que pôr no centro das discussões o fato de que a

²⁰ RAMOS, 2005, p.251

²¹ PINHEIRO, 2006, p.319



comunicação é um bem público. É um momento no qual devemos pensar que tipo de comunicação está sendo feita, que tipo de comunicólogos e comunicadores estão sendo formados nas universidades e a que valores e interesses norteiam a atividade comunicadora como um todo, bem como a serviço de quem deveremos trabalhar.

Referências bibliográficas

BRANDÃO, Antônio Carlos; Duarte, Milton Fernandes. **Movimentos Culturais de Juventude**. São Paulo: Editora Moderna, 1990.

DIAS, Maria Clara. Direitos Humanos e Políticas de Identidade: desafios da moral universalista. In: FRANKLIN, Karen. PINHEIRO, Celso de Moraes. AGUIAR, Odílio Alves (orgs.). **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

DOWNING, J.D.H. **Mídia Radical**. São Paulo: Editora Senac, 2001.

ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

_____. **O Nome da Rosa**. São Paulo: Record, 1995.

HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

_____. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

KUCINSKI, Bernardo. **A Síndrome da Antena Parabólica** – ética no jornalismo brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos: o desafio a ter direitos. In: FRANKLIN, Karen. PINHEIRO, Celso de Moraes. AGUIAR, Odílio Alves (orgs.). **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

LIMA, Luis Costa (org.). **Teorias da Cultura de Massa**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MATTELART, Armand. **A Globalização da Comunicação**. São Paulo: Edusc, 2002.



. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos Direitos Humanos. In: **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**. São Paulo: v.32, nº1, 2009.

MATTELART, Armand e NEVU, Érik. **Introdução aos Estudos Culturais**. São Paulo: Parábola, 2004.

MORIN, Edgar; WULF, Christoph. **Planeta, a aventura desconhecida**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

PINHEIRO, Celso de Moraes. O caráter universal e necessário dos direitos humanos. In: FRANKLIN, Karen; PINHEIRO, Celso de Moraes; AGUIAR, Odílio Alves (orgs.). **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Edições e Publicações Brasil Editora S.A., 1963.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para Libertar: os caminhos para um cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e Cultura Moderna**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.